



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**

07.10.2017

ÀS 10:03 Horas

Ass.: *[assinatura]*

PARECER nº 125/2017

Processo nº 137/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 111/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **INSTITUI E ATRIBUI VERBA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA O CARGO DE CONTADOR EFETIVO DO MUNICÍPIO.**

O presente Projeto de Lei, visa instituir a "Verba de Representação Técnica", aos servidores estáveis integrantes da categoria profissional de Contador dos Quadros de Provisão Efetivo, criados pela Lei Complementar nº 76, de 22 de Dezembro de 2004, lotados e em exercício em qualquer órgão do Poder Executivo Municipal a importância de R\$ 2.541,53 (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), corrigidos pelo mesmo índice aplicável à correção dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

Segue dizendo que, a Verba de Representação Técnica será atribuída aos servidores integrantes da categoria profissional de Contador que exerça representatividade perante às prestações de contas do Município de forma contínua ou intercalada junto à Receita Federal, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria do Tesouro Nacional e Ministérios.

A Verba de Representação Técnica será concedida somente após o término do estágio probatório, e não se incompatibiliza com o recebimento de outras gratificações ou adicionais concedidos com fundamento em outras leis, constituindo-se em parcela específica e individual da remuneração ou dos vencimentos do servidor ao qual foi atribuída.

As vantagens pecuniárias decorrentes da "Verba de Representação Técnica" serão incorporadas integralmente por ocasião da aposentadoria do servidor efetivo que venha a se aposentar segundo as regras constitucionais de que tratam os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e os arts. 2º, 3º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005, desde que hajam sido percebidas por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados.

**Também**, as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a planilha do "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO", bem como, também, da "DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS", em cumprimento às determinações do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **INSTITUI E ATRIBUI VERBA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA O CARGO DE CONTADOR EFETIVO DO MUNICÍPIO**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

*s. m. j., é o parecer.*

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

  
**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**

  
**Adv. Dr. Kleber Ben - OAB/RS 64.438**  
**Coordenador do Departamento Jurídico**